

Informe **Legislativo**

Gerência de Assuntos
Institucionais e Governamentais

Informe Legislativo 14/21, 4 de agosto de 2021 | agendalegislativa@sistemafibra.org.br | tel. 61 3362.6118/6116

Nesta edição:

Reabertura de prazos das leis que reformulam o Pró-DF II e que cria o Desenvolve-DF 2
PL 2054/2021 - Poder Executivo

ASSUNTOS ECONÔMICOS

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Reabertura de prazos das leis que reformulam o Pró-DF II e que cria o Desenvolve-DF

PL 2054/2021 - Poder Executivo, que reabre prazos específicos previstos nas Leis Distritais nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019.

Reabre os prazos-limite constantes na Lei nº 6.468/2019, que reformula o PRÓ-DF II e cria o Desenvolve-DF, e na Lei nº 3.266/2003, que complementa dispositivos do PRÓ-DF II. Os novos prazos serão da data da publicação desta lei até 04/02/2022 para os seguintes casos:

- Análise, pelo COPEP, dos Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (PVTEF) que estiverem pendentes;
- Opção pela adesão direta ao sistema de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) com a Terracap, pela empresa que tenha o PVTEF aprovado, podendo entregar ao COPEP um Projeto de Viabilidade Simplificado (PVS) em substituição ao PVTEF apresentado;
- Solicitação de eventual atualização do PVTEF pendente de aprovação;
- Transferência de benefícios não cancelados da concessionária de incentivo do PRÓ-DF II para outra empresa, mediante autorização do COPEP. Essa transferência também pode ser realizada por empresa beneficiária ou concessionária de incentivo não cancelado do PROIN/DF, do Prodecon/DF, do Pades/DF, do PRÓ-DF ou de reassentamento de empreendimento produtivo;
- Requerimento, ao COPEP, de revogação administrativa do cancelamento de incentivo do Pró-DF II;
- Opção pelos benefícios do Pró-DF II ou do Desenvolve-DF, pelos empreendimentos beneficiados pelo Proin-DF, Prodecon-DF, Pades-DF e Pró-DF. A migração deve ser requerida independentemente de já ter sido ou não solicitado ou obtido o atestado de implantação, o qual deve estar na forma do contrato de CDRU-C de Pró-DF-II;
- Solicitação da convalidação dos benefícios econômicos aprovados referentes ao Proin-DF, Prodecon-DF, Pades-DF ou Pró-DF nos termos do Pró-DF II. Essa solicitação deve ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para os casos em que a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap tenha sido prejudicada por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura básica.

As empresas prejudicadas pelas Resoluções COPEP nº 6/2007, nº 5/2008 e nº 01N/2018 têm o prazo decadencial de 180 dias e devem ter seus CDRU-C revistos após a deliberação do COPEP, no tocante ao desconto previsto.

Em razão da reabertura dos prazos, a obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal pelas concessionárias tem início com a publicação da presente lei, salvo se já tiver sido solicitada a escritura pública à Terracap, com toda a documentação necessária, hipótese em que não será retomada a cobrança.

A empresa com incentivo econômico cancelado, que tenha edificado e continue ocupando o imóvel, tem direito de preferência sobre o imóvel em licitação pública e a Terracap deve comunicá-la sobre a inclusão do imóvel em licitação, através do envio de e-mail, SMS ou mensagem por aplicativo de mensagens instantâneas para os dados cadastrais da empresa ex-concessionária, constantes do processo onde houve o cancelamento. Se, por desatualização dos dados, não tiver sido recebida a comunicação, esta se considera realizada com a publicação oficial do edital de licitação.

O PRÓ-DF II passa a funcionar no sistema de CDRU, com prazo de 5 a 30 anos, o qual pode ser renovado pelo COPEP por no máximo 30 anos. O prazo contratual inicial é informado no PVS e as suas renovações são apresentadas para homologação do COPEP, devendo ser sempre fixadas em múltiplo de cinco, observado o limite máximo de 60 anos.

Foi aprovado na CLDF um requerimento para tramitação conjunta deste projeto com o PL 1.895/2021, que altera a vigência dos prazos e providências da Lei que reformula o Pró-DF II e cria o Desenvolve-DF.

Ao PL 1.895/2021, foi apresentado um substitutivo, de autoria da Deputada Jaqueline Silva e do Deputado Rafael Prudente, para tratar exclusivamente da reabertura de alguns prazos previstos nas Leis nº 3.266/2003 e 6.468/2019, reproduzindo os termos trazidos pelo PL 2.054/2021.